



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.263-A, DE 2023

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “Estatui normas reguladoras do trabalho rural”; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “Estatui normas reguladoras do trabalho rural”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigor acrescentada do seguinte art. 9ºA:

“Art. 9º-A A moradia ou alojamento cedida ao empregado pelo empregador deverá observar as distâncias mínimas das plantações e dos depósitos de defensivos agrícolas armazenados ou aplicados, de acordo com as normas técnicas pertinentes e as orientações dos fabricantes. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os defensivos agrícolas ou agrotóxicos, também conhecidos como pesticidas, herbicidas, fungicidas ou inseticidas, são produtos químicos utilizados na agricultura para controlar pragas e doenças nas plantações. No entanto, esses produtos apresentam riscos à saúde humana e ao meio ambiente já bem estudados e conhecidos, especialmente quando utilizados de forma inadequada.

A exposição aos agrotóxicos pode causar problemas de saúde em trabalhadores rurais, incluindo câncer, distúrbios hormonais, danos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

neuroológicos e problemas de desenvolvimento. Os agrotóxicos podem contaminar o solo, a água e o ar, afetando negativamente a biodiversidade e a qualidade dos ecossistemas. Seu uso excessivo pode levar ao desenvolvimento de pragas resistentes, o que torna a luta contra elas mais difícil e pode exigir o uso de produtos químicos ainda mais tóxicos. Por fim, a utilização de agrotóxicos nas plantações convencionais pode contaminar os alimentos produzidos organicamente em fazendas vizinhas.

No ambiente de trabalho, os cuidados devem ser ainda mais rigorosos já que os químicos são largamente empregados. A intoxicação aguda pelo manuseio incorreto ou por excesso de exposição é a principal causa de acidentes em áreas rurais.

A intoxicação aguda, porém, é o agravo mais facilmente identificável para à saúde humana trazido pelo contato direto e constante com os agrotóxicos. A exposição a pesticidas em doses menores e regulares pode levar a doenças crônicas. A correlação entre esses dois fatores (exposição de longa duração a pesticidas e surgimento de doenças crônicas), contudo, é bem mais difícil de ser estudada e comprovada. Em alguns casos, as doenças surgem anos ou décadas após a exposição. A questão ganha novas proporções à medida que o uso dessas substâncias aumenta ano a ano no país.

A Norma Regulamentar 31 é a principal norma para o trabalho no campo. Seu objetivo é garantir a saúde e a segurança nas atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura e exploração florestal, aplicando-se também às atividades de exploração industrial em estabelecimentos agrários. No entanto, falta à norma uma disposição específica sobre a distância dos alojamentos em relação às plantações, de modo a preservar o trabalhador da exposição constante aos resíduos transportados pelo ar.

Dossiê elaborado pela Radis, cita que a exposição forçada a agrotóxicos é uma das faces do agronegócio baseado no desmatamento e na





CÂMARA DOS DEPUTADOS

agressão à saúde de comunidades inteiras que vivem em uma relação de equilíbrio com a terra. “Em 2022, também se silenciam as vítimas ou os inocentes violados em seus corpos e territórios pelo uso de agrotóxicos, especialmente comunidades camponesas, de agricultores familiares, tradicionais e povos indígenas”.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 5.889, DE 08 DE JUNHO DE 1973 Art. 9º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973-0608;5889
--	---

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.263, DE 2023

Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “Estatui normas reguladoras do trabalho rural”.

Autor: Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Por intermédio do presente projeto, pretende-se a inclusão de um novo dispositivo na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “Estatui normas reguladoras do trabalho rural”, com a finalidade de estabelecer uma distância mínima entre a moradia ou o alojamento ocupado pelo trabalhador rural e as plantações e os depósitos de defensivos agrícolas armazenados ou aplicados, de acordo com as normas técnicas pertinentes e as orientações dos fabricantes.

O projeto foi distribuído à Comissão de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A justificação do projeto é suficientemente clara quanto aos riscos a que estão submetidos os trabalhadores rurais em face não só da utilização, mas tão somente da proximidade dos defensivos agrícolas. Câncer, distúrbios hormonais, danos neurológicos e problemas de desenvolvimento, entre muitos outros, fazem parte da relação de doenças e problemas que podem acometer os trabalhadores em razão dos defensivos agrícolas.

Embora a competência desta comissão esteja voltada para os impactos da norma sobre os trabalhadores, não podemos deixar de abordar a questão quanto aos seus impactos na sociedade, o que também foi mencionado na justificação do projeto. O uso excessivo de agrotóxicos pode gerar: i) a contaminação do solo, da água e do ar, afetando negativamente a biodiversidade e a qualidade dos ecossistemas; ii) o desenvolvimento de pragas resistentes, exigindo o uso de produtos químicos ainda mais tóxicos; iii) a contaminação dos alimentos produzidos organicamente em fazendas vizinhas àquelas onde se utilizou agrotóxicos nas plantações convencionais.

Mas, como mencionado acima, devemos analisar a matéria quanto aos seus impactos sobre os trabalhadores. Com efeito, são eles os primeiros e os mais fortemente atingidos pelo uso de defensivos agrícolas, sendo a intoxicação aguda pelo manuseio incorreto ou por excesso de exposição a principal causa de acidentes em áreas rurais. Todavia, além da intoxicação aguda, a exposição a pesticidas em doses menores e regulares pode levar a doenças crônicas surgidas muito tempo depois desse contato.

Apesar da existência de uma Norma Regulamentadora (NR) especificamente para dispor sobre o trabalho no campo (a NR-31), com o objetivo de estipular regras para garantia da saúde e da segurança nas atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura e exploração florestal, constatamos que essa normativa não aborda a questão sobre a distância dos alojamentos em relação às plantações, o que é algo de extrema



importância e urgência, haja vista o aumento verificado no uso de agrotóxicos no país.

Assim, vem em muito boa hora a iniciativa do ilustre Deputado Túlio Gadêlha em propor uma alteração na Lei nº 5.889, de 1973, dispondo que as normas técnicas deverão estabelecer obrigatoriamente a distância mínima a ser mantida entre a moradia ou o alojamento dos trabalhadores rurais e as plantações e os depósitos de defensivos agrícolas. Tal medida, em conjunto com outras já estabelecidas na NR-31 ou em outros dispositivos legais, aumentará a segurança dos trabalhadores na prestação de seus serviços, na medida em que reduzirá os seus riscos.

Diante do exposto, reconhecido o elevado interesse público da matéria, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.263, de 2023.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2024.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

2024-10116





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.263, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.263/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Ramos - Presidente, Alexandre Lindenmeyer e Leo Prates - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Daniel Almeida, Gervásio Maia, Leonardo Monteiro, Túlio Gadêlha, Vicentinho, Airtton Faleiro, Carlos Veras, Coronel Meira, Duarte Jr., Erika Kokay, Evair Vieira de Melo, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Luiz Gastão, Ossesio Silva, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes e Reimont.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS
Presidente

